



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



LEI Nº 082/2000

SUMULA Altera a Lei Municipal nº 079/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º 079/2000, que passa a denominar-se “parágrafo primeiro”:

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 1º da referida Lei, o seguinte parágrafo:

“**Parágrafo 2º** - Os aposentados e pensionistas descritos no “caput” deste artigo que já tenham recolhido os valores ali descritos referentes ao ano 2000, poderão ser ressarcidos pela Fazenda Pública, desde que apresentem junto a mesma, comprovante através do documento hábil o valor pago”

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 079/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2000.

OLIMPIO DE MOURA

Prefeito

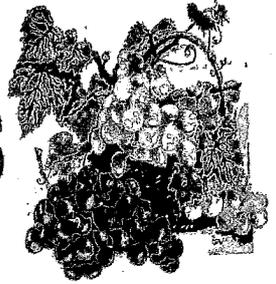


Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



Art. 15 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 2.000, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, para a manutenção em cada mês, atualizada na forma prevista no Artigo 2º, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedando o início de qualquer Projeto Novo.

Art. 16 - Na elaboração dos Orçamentos dos fundos, serão observados as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320/64 e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

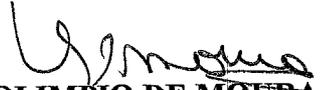
Parágrafo Único - As Receitas e Despesas dos Fundos serão estimados e fixados de acordo com as Dotações previstas no Orçamento.

Art. 17 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo se necessário, incluir Programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 18 - As prioridades que o Município desenvolverá e executará estão delineadas por área de Ação Governamental, de conformidade com Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do
Paraná, em 15 de junho 2000..


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito